CRIA O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º ? Fica instituído o DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, como órgão oficial para a publicação legal e divulgação dos atos do Poder Executivo da administração municipal.

Parágrafo único ? O Diário Oficial do Município de que trata esta Lei atende ao princípio da transparência e publicidade de acordo com a Lei Complementar nº 137/2011 e será veiculado no endereço eletrônico www.mcr.pr.gov.br, na rede mundial de computadores ? Internet.

Art. 2º ? As publicações serão assinadas digitalmente atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade de Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira ? ECP ? Brasil.

§ 1º ? O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será assinado digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º ? As publicações a que se refere o caput deste artigo, serão assinadas por um agente público designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º ? Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial do Município.

§ 1º ? De forma suplementar ao Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei, serão publicados os extratos dos referidos atos no órgão oficial de imprensa do Município, contendo o endereço eletrônico onde o mesmo possa ser acessado na íntegra.

§ 2º ? Uma vez publicados os referidos atos permanecerão à disposição no respectivo endereço eletrônicos pelo período em que produzirem efeitos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2012.

MOACIR LUIZ FROEHLICH